



**ESTADO DO RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FORMAIS OU INFORMAIS**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados para a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/13 e Resolução FNDE nº 04/15.

**1. DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1. O prazo para entrega dos envelopes será no período de 02 a 17 de Agosto de 2021, no horário das 08h às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº. 2987, centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

1.2 Para participação da chamada pública o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICIPIO DE BOM JESUS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICIPIO DE BOM JESUS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**2.3** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

**2.4** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**2.5** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede da Licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.8 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 2.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.10 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituída pela lei federal Nº 12.440/2011 e emitida pela justiça do trabalho;
- 2.12 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.13 Declaração de Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 2.14 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- 2.15 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.16 Para produto de origem animal:
- 2.17 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 2.18 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS)**

- 3.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da Licitante;
- 3.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.6 Para produto de origem animal apresentar:
- 3.7 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 3.8 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**4. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA (NÃO ORGANIZADA EM GRUPO)**

- 4.1 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da Licitante;
- 4.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 4.6 Para produto de origem animal apresentar:
- 4.7 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 4.8 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo apresentado no anexo I.

**6. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. ESTIMADAS	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$
01	Aipim de 1ª qualidade, inteiro, acondicionada em embalagem adequada, com rótulo de identificação do peso e validade. Entrega conforme cronograma.	QUILO	787	R\$ 5,69
02	Alface crespa com peso médio de 300g. Em boas condições de consumo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagem adequada, com data da colheita. Entrega conforme cronograma.	UNIDADE	986	R\$ 2,12
03	Alho saudável de boa qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente e resistente, contendo 500 gramas cada.	QUILO	450	R\$ 25,33
04	Batata inglesa- em quilo, nova, 1º qualidade, limpa, tamanho grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente, com etiqueta de pesagem. Entrega conforme cronograma.	QUILO	588	R\$ 3,00
05	Batata doce - em quilo, nova, 1º qualidade, limpa, tamanho grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Safra: Junho, Julho e Agosto	QUILO	410	R\$ 3,36
06	Bergamota comum, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Entrega conforme cronograma.	QUILO	2013	R\$ 2,86



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

07	Beterraba de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e data da colheita. Entrega conforme cronograma.	QUILO	716	R\$ 5,12
08	Brócolis fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento. Maços com no mínimo 250 gramas. Entrega conforme cronograma	UNIDADE	2572	R\$ 4,50
09	Caqui chocolate, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou de feitos. Entrega conforme cronograma.	QUILO	1210	R\$ 5,61
10	Cenoura de 1ª qualidade, inteira acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e data da colheita. Entrega conforme cronograma.	QUILO	1496	R\$ 3,52
11	Chuchu tamanho regular de 1ª qualidade compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Entrega conforme cronograma.	QUILO	434	R\$ 4,01
12	Couve-folha, nova, 1ª qualidade, em maços com cerca de 400g, com folhas sãs. Entrega conforme cronograma.	UNIDADE	259	R\$ 2,21
13	Feijão em grão, classe preto, tipo 1, grãos inteiros, embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com identificação do produtor e data de validade. Entrega conforme cronograma.	QUILO	1.900	R\$ 7,26
14	Laranja de suco, in natura, firme com grau médio de amadurecimento de 1ª qualidade. Acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso. Entrega conforme cronograma.	QUILO	870	R\$ 2,96
15	Laranja do céu, in natura, firme com grau médio de amadurecimento de 1ª qualidade. Acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso. Entrega conforme	QUILO	2.632	R\$ 3,00



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	cronograma.			
16	Moranga de boa qualidade, nova, 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, com identificação de peso. Acondicionada em embalagem adequada. Entrega conforme cronograma.	QUILO	884	R\$ 2,50
17	Morango silvestre em quilo, novo de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem partes amolecidas, sem rupturas, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Com etiqueta de peso e data de colheita. SAFRA: Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Entrega conforme cronograma.	QUILO	1450	R\$ 6,47
18	Repolho Verde - em unidade, novo, 1º qualidade, folhas sãs, sem ruptura. Peso médio da unidade de 1,4 quilos. Entrega conforme cronograma.	UNIDADE	502	R\$ 3,69
19	Tempero verde composto por salsinha, cebolinha verde, manjericão, manjerona, entre outros temperos, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Devem estar totalmente livres de sujidades e parasitas. Maço com peso aproximado de 150 a 200 g. Entrega conforme cronograma.	UNIDADE	490	R\$ 2,15
20	Tomate paulista, grau médio de amadurecimento, acondicionado em caixa de plástico ou rede, com identificação de peso. Entrega conforme cronograma.	QUILO	665	R\$ 4,67
21	Vagem in natura de primeira qualidade, isenta de fungos e sujidade, acondicionada em embalagem plástica, atóxica transparente, contendo 1 kg cada.	QUILO	454	R\$ 8,82
<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>				
22	Leite integral longa vida. Ingredientes: leite, fluido integral e estabilizante citrato de sódio. Envasado em embalagem asséptica tetra pak de 1000 ml, com 04 meses de validade. Entrega conforme cronograma.	LITRO	28.246	R\$ 4,04
23	Queijo serrano de boa qualidade com registro no SIM (Serviços /selo de Inspeção Municipal). Embalagem com identificação do produtor, data de validade e peso líquido.	QUILO	265	R\$ 37,33



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. Entrega conforme cronograma.			
<b>DERIVADOS DE HORTIFRUTIS PROCESSADOS</b>				
24	Chimia Mista “doce Cremoso” com polpa de fruta e açúcar, sem conservantes, validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Registro na Vigilância Sanitária, sabores diversos. Embalagens de vidro com 720 gramas cada.	UNIDADE	923	R\$8,61
25	Extrato de tomate 100% natural contendo tomate, açúcar e água, em embalagem de vidro com 720 gramas cada.	UNIDADE	949	R\$ 9,59
26	Suco de uva bordô ou tinto integral. Envase em garrafas com volume de 1 litro. Rendimento total de 3 litros. Sem conservantes, não adoçado, não fermentado. Com registro na Vigilância Sanitária. Validade de 2 anos a contar da data de entrega. Entrega conforme cronograma.	GARRAFA DE 1 LITRO	4.118	R\$ 8,80
27	Suco de laranja. Envase em garrafas com volume de 1 litro. Rendimento de 3 litros. Sem conservantes, não adoçado, não fermentado. Com registro na Vigilância Sanitária. Validade de 2 anos a contar da data de entrega. Entrega conforme cronograma.	GARRAFA DE 1 LITRO	2.071	R\$ 6,56
28	Doce de leite. Ingredientes leite, leite reconstituído, açúcar, glicose de milho, creme de leite, amido modificado, xarope de caramelo, bicarbonato de sódio, estabilizantes e conservantes. Embalagem de vidro com 720 gramas, com lacre e validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Com registro na Vigilância Sanitária.	UNIDADE	332	R\$ 12,38

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**OBSERVAÇÃO:** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, Rua Júlio de Castilhos nº 605, Bom Jesus/RS de acordo com o cronograma de entrega constante no anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Setor de Merenda Escolar. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos de origem animal e vegetal, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2 .Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, assim entendidos os sediados no Território do Município de Bom Jesus – RS;

II - Não havendo nenhum fornecedor local, o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - Não havendo nenhum fornecedor do território rural, o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas até 03 (três) dias após a fase de habilitação (lembrando que há produtos que só apresentaram amostras no início da safra).

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número de edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **9. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE:**

9.1 Será facultado prazo de 1 dia após a abertura dos envelopes para regularização da documentação e após este prazo serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.1.O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar será a partir da assinatura do contrato até a data final do Ano Letivo do exercício de 2021.

**11. D**  
**A CONTRATAÇÃO:**

11.1. O vencedor será convocado para assinatura do Contrato, de caráter pessoal e intransferível, no prazo de 05 (cinco) dias contados da adjudicação, sob pena de decair do direito da aquisição.

**12. D**  
**O PAGAMENTO:**

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidade e preços previstos neste edital.

12.2 O pagamento será através transferência bancária, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento mensal dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FVG do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro rata die.

12.4 O fornecedor deverá apresentar no corpo da nota fiscal o número da DAP do produtor da agricultura familiar.

**13. R**  
**ESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II;

13.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**14.**  
**DAS SANÇÕES:**

14.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**14.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.2. DA MULTA :**

A entidade po

**14.2.1. MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.3. SUSPENSÃO:**

**14.3.1.** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus-RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**14.3.2. Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**14.3.3. Por um ano:**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**14.3.4. Por dois anos:** quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**15.**

**DA DOTAÇÃO**

15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 13 – Alimentação escolar MDE**

**Proj. Ativ – 2095 – Alimentação Escolar Infantil MDE**

**441-3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 13 – Alimentação escolar MDE**

**Proj. Ativ – 2096 – Alimentação Infantil Pré Escola**

**442-3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 14 – Alimentação escolar Fundeb**

**Proj. Ativ – 2101 – Alimentação Escolar Infantil Creche**

**444-3.3.90.30.00.00.00.00031 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 14 – Alimentação escolar Fundeb**

**Proj. Ativ – 2102 – Alimentação Escolar Infantil Pré Escola**

**445-3.3.90.30.00.00.00.00031 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 15 – Alimentação escolar Convênios**

**Proj. Ativ – 2104 – PNAE Alimentação Escolar Infantil CRECHE**

**447-3.3.90.30.00.00.00.001041 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 15 – Alimentação escolar Convênios**

**Proj. Ativ – 2105 – PNAE Alimentação Escolar Infantil Pré Escola**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**448-3.3.90.30.00.00.00.1041 – Material de Consumo**

**15. DOS RECURSOS:**

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso a autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16. ANEXOS:**

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda;

Anexo II – Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios elaborado pela Secretaria Municipal da Educação;

Anexo III – Minuta do Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, através do e-mail [licita@bomjesus.rs.gov.br](mailto:licita@bomjesus.rs.gov.br), ou pessoalmente (Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2987, Centro BOM JESUS - RS) junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Bom Jesus.

Bom Jesus, RS 28 de Julho de 2021.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se aprovado e revisado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I – PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2021		
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
<b>A-GRUPO FORMAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3.Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome de representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone:
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
<b>B- GRUPO INFORMAL</b>		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
<b>Nome da Entidade Articuladora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS</b>		
<b>Endereço: Avenida Manoel Silveira de Azevedo,nº 2987</b>	<b>Município: Bom Jesus</b>	<b>CEP: 95.290-000</b>
<b>CNPJ: 87.851.200/0001-36</b>	<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Fone: (54)32371585</b>

**II-FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)**

1. NOME:
2. CPF:
3. DAP:
4. BANCO E Nº DA AGÊNCIA:
5. Nº DA CONTA CORRENTE:
1. NOME:
2. CPF:
3. DAP:
4. BANCO E Nº DA AGÊNCIA:
5. Nº DA CONTA CORRENTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	7. CPF
6. Nome do Proponente e e-mail		

**IV-RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
<b>1</b>	Nome:					
	Nº DAP					
<b>2</b>	Nome					
	Nº DAP					
<b>3</b>	Nome					
	Nº DAP					
Total do Projeto – R\$						

**V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
Total do Projeto – R\$				

**VI-DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A-Grupo Formal**

Local e Data:



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Assinatura do Representante do Grupo Formal
<b>B-Grupo Informal</b>
Local e Data
Agricultores Fornecedores do grupo Informal e Assinatura:
1.
2.
3.
4.
5.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR**

Município de Bom Jesus, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, centro, nesta cidade, CNPJ 87.851.200/0001-36, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado Contratante, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (para cada grupo formal apenas), doravante denominada de Contratada, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta na Chamada Pública nº 002/2021 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula quinta, para o ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao Contratante, conforme descrito no Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar da Chamada Pública 002/2021 parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do empenho emitido pela Administração e disponibilizado pela Secretaria para os fornecedores, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2021.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021 para Chamamento Público.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.
- c)

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), conforme listagem a seguir descrita:

**Identificação do Grupo**

**Nome do Fornecedor:** \_\_\_\_\_

**Nº DAP:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>TOTAL DO PROJETO R\$</b>					

**CLÁUSULA SEXTA** – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 13 – Alimentação escolar MDE**  
**Proj. Ativ – 2095 – Alimentação Escolar Infantil MDE**  
**441-3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 13 – Alimentação escolar MDE**  
**Proj. Ativ – 2096 – Alimentação Infantil Pré Escola**  
**442-3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 14 – Alimentação escolar Fundeb**  
**Proj. Ativ – 2101 – Alimentação Escolar Infantil Creche**  
**444-3.3.90.30.00.00.00.0031 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 14 – Alimentação escolar Fundeb**  
**Proj. Ativ – 2102 – Alimentação Escolar Infantil Pré Escola**  
**445-3.3.90.30.00.00.00.0031 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 15 – Alimentação escolar Convênios**  
**Proj. Ativ – 2104– PNAE Alimentação Escolar Infantil CRECHE**  
**447-3.3.90.30.00.00.00.1041 – Material de Consumo**

**Órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 15 – Alimentação escolar Convênios**  
**Proj. Ativ – 2105 – PNAE Alimentação Escolar Infantil Pré Escola**  
**448-3.3.90.30.00.00.00.1041 – Material de Consumo**



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA NONA** – Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Garante-se o equilíbrio econômico–financeiro deste Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É de exclusiva responsabilidade do Contratado, o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES:**

**14.1. ADVERTENCIA:**

A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**14.2. DA MULTA :**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

**14.2.1. MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**14.3. SUSPENSÃO:**

**14.3.1.** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**14.3.2. Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

**14.3.3. Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.**

**14.3.4.** Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I- Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DO RIO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Concorrência Pública nº 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato vigorará durante o ano de 2016 a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente por força de Lei, o Foro de Bom Jesus, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666-1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bom Jesus, ..... de ..... de 2021.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
**Prefeita Municipal**

---

**Contratado**